



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

01
S

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2018

Autor: Mesa Diretora

Modifica o § 1º do art. 192, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Municipal de Caçapava).

Art. 1.º – Fica modificado o § 1º do art. 192, da Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara de Caçapava), que terá a seguinte redação:

Art. 192 ...

§ 1º Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, que terão 30 (trinta) dias de prazo para apresentação de emendas, que deverão ser devidamente protocoladas. (NR)

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de outubro de 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Milton Garcez Gandra
2º Secretário

MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N.º DE DE DE DE

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

Art. 191 Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

Capítulo VII Da Legislativa Especial

Seção I Do Orçamento

Art. 192 O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, que terão 20 (vinte) dias de prazo para apresentação de emendas, que deverão ser devidamente protocoladas.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem apresentação de emendas, o projeto irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (quinze) dias de prazo para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 3º A Comissão de Finanças e Orçamento deixará de receber emendas de que decorram aumento de despesa global.

§ 4º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário e, havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão, após a publicação do parecer e das emendas.

§ 6º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 193 As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada exclusivamente a esta matéria.

§ 1º Tanto em primeiro como em segundo turnos de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o fim da sessão legislativa.

§ 3º No primeiro e no segundo turnos serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 4º Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

Art. 194 Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
3

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /18

O presente projeto tem por objetivo alterar o Regimento Interno da Câmara de maneira a ampliar o prazo para que os Srs. Vereadores possam apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária anual. Tal proposta se justifica vez que o orçamento é matéria complexa, sendo que a elaboração de emendas necessita, por vezes, de assessoria contábil, pois a modificação de uma rubrica orçamentária gera a necessidade de alteração de várias anexos do projeto.

Lúcio Mauro Fonseca
Presidente